SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul, 02 de Fevereiro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO 1 | Nº 0018

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 003/2010 DE 06 DE JANEIRO DE 2010.

"Declara em situação anormal, caracterizada como "Situação de Emergência", a área rural do município de Batayporã-MS, e dá outras providências."

EDSON PERES IBRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, na forma do Inciso XXXV, art. 47 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e na Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDO que o município de BATAYPORÃ-MS, foi atingido por constantes precipitações hídricas no mês de dezembro de 2009, se estendendo pelo mês de janeiro de 2010, danificando estradas, pontes e dutos de transposição na área rural do município;

CONSIDERANDO que o setor agropecuário é a principal atividade econômica do município e a condição das estradas está impedindo o escoamento da produção agrícola e pecuária;

CONSIDERANDO que em conseqüência da condição das estradas, o ano letivo que tinha seu inicio previsto para o dia 08 de fevereiro de 2010, foi adiado para o dia 18 de fevereiro próximo;

CONSIDERANDO que concorre como agravantes da situação de anormalidade a extrema dependência da economia do município dos resultados da atividade agropecuária;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como "Situação de Emergência", a área rural do município de Batayporã-MS, provocada por excesso de precipitação hídrica.
Parágrafo Único- Esta situação de anormalidade é válida para a área rural deste município, comprovadamente afetada pelo desastre.

Art. 2º. Fica mobilizado o Sistema Nacional de Defesa Civil – CONDEC, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do plano emergencial de ações a contar desta data, uma vez que comprovada a situação real de chuvas (precipitações hídricas).
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, devendo viger pelo prazo de 90 (noventa) dias, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos seis dias do mês de janeiro de 2010.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixado em local de costume em data acima citada.

JOSÉ DA ROCHA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva PaiÃo Maran
Código Identificador:C823FA8A

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade Convite Processo III/004/2010 de 18 de janeiro de 2010, referente à Aquisição de Material de Enfermagem, para atender as Unidades Estratégicas de Saúde da Família do Município, com recursos do PAB (Programa de Assistência Básica), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da CI/SMS nº 002/2010, e **ADJUDICO** as empresas: **MARILEIDE VILLAVICENCIO DA CUNHA EPP – CNPJ Nº 02.061.584/0001-30,** para fornecer os itens nºs. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53 e 54, no valor total de R$ 27.580,99 (vinte e sete mil quinhnetos e oitenta reais e noventa e nove centavos) e **CASA MED-K PRODUTOS MÉDICOS LTDA-ME- CNPJ Nº 07.296.745//0001-99,** para fornecer os itens nºs. 25, 37 e 52, no valor total de R$ 859,20 (oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos); com base na Ata emitida pela Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria nº 001/2010 de 04 de janeiro de 2010.

Batayporã-MS, 01 de fevereiro de 2010.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Diretoria 2009/2010

Presidente	**Humberto Rezende Pereira - Terenos**
1º Vice-Presidente	João Carlos Aquino Leme - Bataguassu
2º Vice-Presidente	Ilca Corral Mendes Domingos - Nioaque
Secretário-Geral	Ari Valdecir Artuzi - Dourados
1º Secretário-Geral	Cláudio Valério da Silva - Anastácio
2º Secretário-Geral	Eledir Barcelos de Souza - Stª Rita do Pardo
Tesoureiro Geral	Evandro Antônio Bazzo - Jardim

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Marlene Wruck Leite
Código Identificador:B536EA92

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 003/2010

DAS PARTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, E DUARTE E ENZ LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ N° 37.560.570/0001-46.
OBJETO
O objeto do presente contrato é a **Aquisição de medicamentos psicotrópicos éticos, genéricos e similares, que não estão no elenco dos pactuados, pela CIB,** em conformidade com as especificações e quantidades a serem definidas constantes da tabela vigente **ABCFARMA, para atender os pacientes usuários do SUS**, (Sistema Único de Saúde), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da CI/SMS nº 001/2010.
RECURSO
As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da verba abaixo discriminada: 06 Secretaria Municipal de Saúde/SMS, 91 Fundo Municipal de Saúde/F.M.S., 2048 Operac/Manut/Ativid.Secret. Saúde/Hospital 823 3.3.90.30.00 Material de Consumo.
VALOR
R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
VIGÊNCIA
O prazo para entrega dos produtos, **será de 06 (seis) meses, com inicio na assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado, conforme art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
DATA
19 de janeiro de 2010

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Wruck Leite
Código Identificador:720FA612

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 51/2007

DAS PARTES
O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ/MS e CONCREVIA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº. 03.818.852/0001-89.
OBJETO DO ADITAMENTO - Tem o presente TERMO ADITIVO por escopo alterar o valor contratual, do Contrato nº 51/2007 de 03/10/2007.
DO VALOR DO CONTRATO - Em conseqüência da alteração prevista na cláusula precedente, o valor do contrato fica aditivado de R$ 340.726,96 (trezentos e quarenta mil setecentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos) para R$ 358.415,82 (trezentos e cinqüenta e oito mil quatrocentos e quinze reais e oitenta e dois centavos), **com acréscimo de R$ 17.688,86 (dezessete mil seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos).**
FUNDAMENTO LEGAL: o presente TERMO ADITIVO tem por fundamento legal as disposições contidas no artigo 65 da Lei (Federal) nº 8.666/93, bem como a justificativa apresentada pelo Engenheiro Civil Adenir B. de Oliveira – CREA 7534/D-MS, conforme planilha orçamentária, Etapa 3 e Etapa 4, e o Parecer Jurídico do advogado Leonardo Pereira da Costa – OAB/MS: 5.940, que é parte integrante deste.
DEMAIS CLÁUSULAS - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Contrato, não alcançadas pelas alterações constantes do presente Termo Aditivo.
DATA
20 de janeiro de 2010

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Wruck Leite
Código Identificador:F1C4942C

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 57/2007

DAS PARTES
Prefeitura Municipal de Batayporã/MS e Concrevia Construtora Ltda, CNPJ nº. 03.818.852/0001-89.
OBJETO
Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 57/2007 de 29/10/2007.
DA PRORROGAÇÃO
Fica prorrogado por mais 150 (cento e cinqüenta) dias; a contar do vencimento do Quarto Termo Aditivo, podendo ser prorrogado, conforme o disposto no art. 57 da Lei 8.663/93.
RATIFICAÇÃO
Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato ora aditado que não foram alteradas por este instrumento.
DATA
21 de janeiro de 2010

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Wruck Leite
Código Identificador:6B2B723B

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 51/2007

DAS PARTES
Prefeitura Municipal de Batayporã/MS e Concrevia Construtora Ltda, CNPJ nº. 03.818.852/0001-89.
OBJETO
Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 51/2007 de 03/10/2007.
DA PRORROGAÇÃO
Fica prorrogado por mais 03 (três) meses o Contrato nº 51/2007 de 03/10/2007; a contar do vencimento do Quinto Termo Aditivo, podendo ser prorrogado, conforme o disposto no art. 57 da Lei 8.663/93.
RATIFICAÇÃO
Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato ora aditado que não foram alteradas por este instrumento.
DATA
28 de dezembro de 2009

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Wruck Leite
Código Identificador:69D582F2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 026/2010 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2010

"Constitui a Comissão Preparatória para a 4º Conferência Municipal da Cidade de Caracol, Mato Grosso do Sul".

A Senhora Maria Odeth Constância Leite dos Santos, Prefeita Municipal de Caracol - MS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no Art. 22 do regimento da 4ª Conferência Nacional das Cidades, aprovado pela Resolução Normativa nº 10, de 30 de junho de 2009, do Conselho Nacional das Cidades,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Preparatória da *4ª* Conferência Municipal da Cidade de Caracol, Mato Grosso do sul, com a seguinte composição:

I - Poder Público Municipal:
Titular: Almirania Portilho Centurião – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.
Titular: Antonio Diniz Ferreira dos Santos – Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social.
Suplente: Carlos Antonio dos Santos Gouvêa – Chefe de Gabinete

II - Movimentos Sociais e Populares:
Titular: Maucilene Romero Corrêa - ACODECOL – Associação comunitária Artística e Cultural de Caracol.
Suplente: Bento Afonso de Souza – ACODECOL – Associação comunitária Artística e Cultural de Caracol.

IV - Entidades Sindicais de Trabalhadores:
Titular: Vagner Leite de Mello – SIMTRAC – Sindicato Municipal dos Trabalhadores de Caracol.
Suplente: Luiz Montiel - SIMTRAC – Sindicato Municipal dos Trabalhadores de Caracol.

V - Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa e Conselhos Profissionais:
Titular: Zilmar de Jesus Rodrigues Leite – Engenheiro Agrimensor
Suplente: Francisco Douglas Leite Bianchi – Engenheiro Agrimensor

Art. 2º - A Coordenação Geral da Comissão Preparatória da 4ª Conferência da Cidade de Caracol – MS será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art 3º - A Comissão Preparatória da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Caracol – MS deverá elaborar seu Regimento até o dia 05 de fevereiro de 2010.

Art. 4º - Cabe à Comissão Preparatória da 4ª Conferência Municipal da Cidade Caracol - MS:
I - coordenar, supervisionar, e promover a realização da 4ª Conferência Municipal da Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativo;
II - propor os critérios e modalidades de participação e representação dos (as) interessados (as), bem como o local de realização da 4ª Conferência Municipal da Cidade;
III - mobilizar os (as) parceiros (as) e filiados (as), de suas entidades e órgãos membros, no âmbito de sua atuação nos municípios ou regiões:
IV - acompanhar e deliberar sobre as atividades, devendo ser apresentados relatórios ao Conselho Municipal das Cidades. (quando houver)

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caracol, 01 de fevereiro de 2010.

MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos GouvÊa
Código Identificador:664E4F67

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 040/2010

Jaraguari/MS, 27 de janeiro de 2010.

Dispõe sobre a incidência e o lançamento do IPTU para os imóveis urbanos do Município de Jaraguari MS, e dá outras providências.

ALBERTINO NUNES FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 47, IV, da Lei orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E INCIDÊNCIA

Art. 1º. O imposto predial territorial urbano tem como fato gerador a propriedade, o domínio ou a posse de todo ou qualquer bem imóvel, por natureza ou por acessão física, tal como definido na lei civil, situado no território no Município de jaraguari MS, e que, independentemente da sua localização, satisfaça qualquer das seguintes condições:
I - seja definido como área urbana, urbanizável ou destinada a expansão urbana, independentemente de sua destinação ou efetiva exploração;
II - se tratar de imóvel que seja servido por, pelo menos, dois dos melhoramentos construídos ou mantidos pelo Município:
a) meio-fio;
b) calçamento ou pavimentação asfáltica;
c) canalização de águas pluviais;
d) abastecimento de água;
e) sistema de esgoto sanitário;
f) rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
g) escola primaria ou posto de saúde num raio máximo de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado;
Parágrafo único: Considerando-se também zona urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constante dos loteamentos aprovados ou não pelo Município, destinados a

habitação, indústria, serviços ou ao comércio, e os sítios de recreio, mesmo que localizados fora da zona delimitada como urbana descrita em lei específica.

Art. 2º. O imposto é devido na forma da lei e se transmite aos herdeiros e sucessores, a qualquer título.

Art.3º. Considerando-se ocorrido o fato gerador do IPTU no dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro, nas condições em que o imóvel se encontra cadastrado.

CAPÍTULO II
DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 4º. Todos os imóveis previstos no art. 1º desta lei, serão inscritos no Cadastro Imobiliário, ainda que seus titulares não estejam sujeitos ao pagamento do imposto.
§ 1º. A atualização da propriedade do imóvel junto ao Cadastro Técnico Imobiliário, somente poderá ser feita perante a apresentação de matricula atualizada ou na falta desta, transcrição atualizada.
§ 2º. É responsável pela inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal:
I – o proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor de qualquer titulo promitente comprador imitido na posse direta;
II – o inventariante, síndico, liquidante ou sucessor, em se tratando de espólio, massa falida ou sociedade em liquidação ou sucessão;
III – o titular da posse ou proprietário do imóvel que goze de imunidade ou isenção.

Art. 5º. Para fins de inscrição e lançamento, o sujeito passivo, o titular de domínio útil ou possuidor de bem imóvel, deve informar os dados e elementos necessário à perfeita identificação do mesmo, na forma e nos prazos estabelecidos pela administração municipal.
Parágrafo único. As declarações prestadas pelo contribuinte no ato da inscrição ou atualização dos dados cadastrais, não implicam na sua aceitação pelo fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independentemente de previa ressalva ou comunicação.

Art. 6º. Os imóveis não cadastrados conforme previstos no art. 4º, serão inscritos pelo setor competente mediante levantamento das informações disponíveis.
Parágrafo único. Os dados dos Cadastros Imobiliários poderão ser revistos a qualquer tempo, tanto por parte contribuinte quanto por parte da administração municipal, nos termos das Leis vigentes.

Art. 7º. A inscrição, alteração ou retificação de ofício, se decorrente de declaração de dados inexatos sobre o imóvel, não eximem o infrator das multas que couberem.

Art. 8º. Os loteamentos, desmembramentos e unificações aprovados somente serão cadastrados junto ao Cadastro Imobiliário após registro em Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 9º. Os projetos de anexação, subdivisão ou parcelamento de solo na serão aprovados ou cadastrados sem a quitação integral de todos os débitos tributários vencidos e vencendo, incidente sobre os respectivos imóveis, ou sem a garantia, mediante caução de imóveis do proprietário e/ ou loteador, desde que sobre os quais não caiam quaisquer outros ônus reais, devidamente registrada a respectiva caução junto a matricula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bandeirantes, MS.

CAPÍTULO III
DO CÁLCULO DO IMPOSTO

Art.10º. A base de calculo é o valor venal do imóvel, sobre o qual se aplicam as alíquotas constantes de Lei especifica a ser editada anualmente.
Parágrafo único. Considera-se valor venal do imóvel, para os fins previstos neste artigo:
I – no caso de terreno não edificado, o valor do terreno:
II – nos demais casos, o valor do terreno e da edificação ou benfeitoria, considerados em conjunto.

Art. 11º. Os imóveis, para efeito de definição de alíquota do imposto, serão classificados como edificados, levando em conta sua localização e uso.
§ 1º - Considera-se imóvel não edificado:
I – sem edificação;
II – quando a edificação for temporária ou provisória;
III – quando a soma dos valores das edificações existentes sobre o terreno forem inferior a vigésima parte do valor venal do terreno;
IV – em que somente houver construção paralisada ou em andamento, bem como aquelas em ruínas, em demolição, condenadas ou interditadas.
§ 2º - Considera-se imóvel edificado:
I – o imóvel no qual exista edificação, concluída; que esteja sofrendo reforma ou ampliação; o imóvel destinado para habitação; e o imóvel destinado para o exercício de qualquer atividade, seja qual for sua forma ou destino, desde que ação se enquadre nas disposições do parágrafo anterior;
II – imóvel cuja utilização seja para estacionamento de veículos, desde que este tenha alvará para funcionamento devidamente cadastrado no Município.

Art. 12º. O valor venal do imóvel é produto da planta genérica de valores e das informações constantes no Cadastro Imobiliário que impliquem em depreciação ou valorização do imóvel.

Art. 13º. A planta genérica de valores será confeccionada anualmente, pelo setor competente da Secretaria Municipal de Finanças, para fins de apuração do valor venal do imóvel.

Art. 14º. O valor venal do imóvel poderá ser revisto a qualquer tempo pelo setor competente com base na planta genéricas de valores vigente para o ano em questão e também com base na ocupação do imóvel, visando a correção de possíveis erros técnicos no lançamento no imposto.

Art. 15º. Para determinação da base de calculo não será considerado o valor de bens móveis mantidos em caráter permanente ou temporário no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

CAPÍTULO IV
DO LANÇAMENTO

Art. 16º. O lançamento será feito a vista dos elementos constantes do cadastro imobiliário fiscal, quer declarados pelo contribuintes, quer apurados pelo fisco.

Art.17º. O lançamento do imposto predial e território urbano é anual e individual, sendo distinto para cada imóvel ou unidade imobiliária autônoma, ainda que contíguos os vizinhos e pertencentes ao mesmo contribuinte, e prevalecerá, no caso de edificações,a situação de fato verificada pela administração

municipal, em predominância à descrição do imóvel contida no respectivo título.
§ 1º Poderão ser lançadas e cobradas juntamente com u IPT, as taxas que se relacionam direta ou indiretamente com a propriedade ou posse do imóvel.
§ 2º O prazo e sua prorrogação de vencimento, assim como, a quantidade de parcelas será determinada através de ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 18º. Na hipótese de condomínio, o imposto será lançado em nome de um, de alguns ou de todos os condomínios. Em se tratando, porem, de condomínio cujas as unidades, nos termos da lei civil, constituem propriedades autônomas, o imposto será lançado, individualmente, em nome dos respectivos titulares.
Parágrafo único. O imposto que gravar imóvel ou em processo de inventario será lançado em nome do espólio. Expedido o Formal de Partilha, o lançamento far-se-á em nome do adquirente.

Art. 19º. A qualquer tempo, na impossibilidade de obtenção de dados exatos sobre o imóvel ou de elementos necessários à fixação de base de calculo do imposto, poderá ser efetuado o lançamento de oficio do imposto, com base nas informações que a administração Municipal dispuser.
§ 1º Poderá ser efetuados lançamentos aditivos, a fim de retificar as falhas de cadastro existentes.
§ 2º Os lançamentos relativos a exercícios anteriores serão feitos em conformidade com os valores e disposições legais das épocas a que se referirem, ressalvadas as disposições expressas no Código Tributário Municipal.

Art.20º. O contribuinte será notificado do lançamento do imposto, pelos meios legais previstos, trinta dias antes do vencimento.

CAPÍTULO V
DAS IMUNIDADES E INSENÇÕES

Art. 21º. É vedado o lançamento do imposto Predial e Territorial Urbano sobre:
I – imóveis de propriedade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, salvos nos casos de enfiteuse ou aforamento, devendo o imposto, neste caso, ser lançado em nome do titular do domínio útil;
II – templos de qualquer culto utilizados para pregação da palavra de Deus, desde que propriedade de entidade religiosa beneficiada.
III – imóveis de propriedade dos partidos políticos e suas fundações;
IV – das entidades sindicais dos trabalhadores;
V – imóveis de propriedade de instituições de educação, cientificas, culturais e de assistência social, desde que cumpram os seguintes registros:
a) não destruam qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a titulo de lucro, comissão ou participação na sua receita;
b) aplique integramente no País, as rendas nele geradas para a manutenção de seus objetivos institucionais;
c) mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades legais capazes de assegurar a sua exatidão.
§ 1º O disposto do inciso I, desde artigo é extensivo às autarquias, no que se refere aos imóveis efetivamente vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes, mas não exonera o promitente comprador da obrigação de pagar o imposto que incidir sobre o imóvel objeto da promessa de compra e venda.
§ 2° Na falta de cumprimento das alíneas do inciso V deste artigo, o Prefeito Municipal determinara a suspensão do beneficio.

Art. 22º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal e isentar da cobrança do IPTU o imóvel de propriedades de contribuinte que se enquadrar em uma das condições abaixo:
I – todo imóvel de contribuinte inscrito no Cadastro Social efetuado pela Secretaria Municipal de Jaraguari – MS.
II – todo imóvel, ainda que cedido, alugado ou em usufruto por pessoa que não tenha renda própria, ocupado por contribuinte inscrito ou não no Cadastro Social efetuado pela Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Jaraguari, MS, desde que comprovada a responsabilidade do ocupante de pagamento do imposto;
II – único imóvel de contribuinte que nele resida e cumulativamente perceba renda familiar mensal de ate dois salários mínimos vigentes;
IV – imóvel que esteja totalmente em faixa de preservação permanente, exceto aqueles que tenham edificação ou qualquer outra ocupação que prejudique a impermeabilização do solo, ou seja, nocivo ao meio ambiente;
V – lote urbano cuja a utilização seja hortifruticultura em no mínimo 70% de área do imóvel que não esteja em faixa de Preservação Permanente;
VI – imóvel sem edificação e cedido para os fins previstos nas Leis Municipais.
VII – os imóveis utilizados para residências de padres, rabinos e os salões comunitários agregados aos templos religiosos, desde que de propriedade da entidade religiosa beneficiada;
Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, aplicar-se-á a isenção do imposto, desde que o imóvel edificado não se encontre em faixa de preservação permanente.

Art. 23º. Para os imóveis sem edificação que estão atingidos pela faixa de preservação permanente, o IPTU sobre os imóveis serão calculados proporcionalmente à área edificável, mediante perecer de Secretaria de Finanças, com base na legislação aplicável a espécie.

Art. 24º. Fica estabelecido como prazo final para o exercício fiscal de 2010, bem como para qualquer isenção dos valores lançados para o exercício fiscal de 2010.
§ 1º O pedido de revisão de valor do tributo lançado não restabelece o prazo para pagamento do imposto caso a decisão for desfavorável ao contribuinte, inclusive, juros e correção monetária.
§ 2º Conforme previsto no Código Tributário Municipal, o pedido de revisão de dados cadastrais que importem em redução do valor do imposto lançado, somente terá efeito no exercício seguinte ao da comunicação pelo contribuinte ao fisco, exceto quando for provado erro equivoco deste ou se tratar de impugnação tempestiva do lançamento.
§ 3º Para requerer a isenção do imposto para o exercício de 2010 o contribuinte devera comprovar uma das condições previstas no art. 22 deste Decreto, caso contrario não será concedido o beneficio e incidirão juros, correção monetária e multa.

ALBERTINO NUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:072A5B75

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 039/2010

Jaraguari/MS, 27 de janeiro de 2010.

Dispõe sobre a disciplina a expedição de Alvará de Licença e dá outras providências.

ALBERTINO NUNES FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 47, IV, da Lei orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Toda pessoa física ou Jurídica, com atividade de prestação de serviço, comércio, indústria ou outras, mesmo que temporária, ainda que isenta ou imune, deverá, para seu funcionamento, obter a licença do Município e inscrever-se no Cadastro Mobiliário de Contribuintes – CMC.

Art. 2º - A Licença e a inscrição far-se-ão através de solicitação do interessado ou seu representante legal, com preenchimento de formulário próprio ou da apresentação da documentação exigida, junto ao Departamento de Tributos Mobiliários.
§ 1º. Quando a atividade pretendida estiver de acordo com o zoneamento e não estiver dentro das restrições previstas no parágrafo 2º, o Alvará de Licença será expedido, após a apresentação dos documentos exigidos, com a respectiva inscrição no CMC.
§ 2º. Em se tratando de atividades não permitidas no ZONEAMENTO ou com restrições em relação às posturas municipais (segurança, higiene, saúde, sossego publico ou poluição ambiental), ou eventos temporários o pedido será submetido ao exame de Gerencia de Concessão de Atividades de Econômicas, podendo esta, para sua decisão, solicitar pareceres de outros órgãos ou exigir documentação complementar pertinente.
§ 3º. As atividades a que alude o parágrafo 2º, serão definidas em Portaria do Secretario Municipal de Finanças.
§ 4º. Ficam obrigadas a apresentar a Licença Sanitária prévia da vigilância Sanitária as seguintes atividades.
I. Indústrias.
II. Clinicas e Radiodiagnósticos Medico e de Documentação Odontológica, Radioterapia e Medicina Nuclear.
III. Frigoríficos, Abatedouros.
IV. Restaurantes.
V. Hospitais.
VI. Casas de Repouso, Asilos e Creches.
VII. Laboratório de Analises Clinicas, inclusive Postos de Coleta.
VIII. Distribuidoras e importadoras de Medicamentos, Produtos Médicos, Saneantes ou correlatos.
IX. Farmácias e drogarias.
X. Escolas em Geral.
§ 5º. Ficam obrigadas a apresentar, previamente, o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros as Seguintes atividades:
I. Postos de Combustíveis.
II. Distribuidoras de revendas de gás GLP e similares.
III. Indústrias.
IV. Depósito de Materiais Recicláveis.
V. Hotéis, Motéis e congêneres.
VI. Hospitais ou Clínicas.
VII. Casas Noturnas, boates e congêneres.
VIII. Cinemas, Teatros e congêneres.
IX. Distribuidoras e revendas de produtos químicos e similares.
X. Shopping centers.
XI. Supermercados.
§ 6º. Independente de ocorrer ou não, a vistoria previa da vigilância sanitária, do Corpo de bombeiros ou da fiscalização Tributaria Municipal, todas as atividades estarão sujeitas a fiscalização, mesmo que posterior a emissão do alvará de licença, inclusive com a aplicação de penalidades, interdição temporária mesmo o cancelamento do respectivo alvará, caso esteja funcionando em desacordo com a legislação Municipal.

Art. 3º. O Alvará de licença será expedido, tanto para contribuintes estabelecidos ou não, em modelo aprovado pela Secretaria Municipal de Finanças.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças, poderá disponibilizar para algumas atividades, conforme disponibilidade técnica e Legislação complementar, a emissão da consulta previa, de requerimentos, das guias de recolhimento e do alvará de licença, via internet, utilizando-se de programas específicos para este fim.

Art. 4º - Na solicitação de licença e inscrição no cadastro, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
I. pessoa física estabelecida:
a) N° da inscrição imobiliária do estabelecimento;
b) Fotocópia do documento de identidade;
c) Fotocópia do CPF;
d) Fotocópia da carteira do órgão de classe, quando profissional liberal;
e) Certificado de vistoria do corpo de bombeiros, quando exigido;
f) Fotocópia da licença sanitária, quando exigida;
g) Fotocópia do habite-se, quando do primeiro alvará no local;
h) Outros documentos que o fisco julgar necessário;
II. Pessoa física não estabelecida:
a) N° da inscrição imobiliária da residência;
b) Fotocópia do documento de identidade;
c) Fotocópia do CPF;
d) Fotocópia da carteira do órgão de classe, quando o profissional liberal;
e) Fotocópia do comprovante de residência;
f) Outros documentos que o fisco julgar necessário;
III - Pessoa Jurídica estabelecida:
a) N° da inscrição imobiliária do estabelecimento;
b) Fotocópia do contrato social, requerimento de empresário, estatuto ou ata de constituição, devidamente registrados;
c) Fotocópia do CNPJ;
d) Certificado de vistoria do corpo de bombeiros, quando exigida;
e) Fotocópia da licença sanitária, quando exigida;
f) Fotocópia do habite-se, quando do primeiro alvará do local;
g) Outros documentos que o fisco julgar necessário;
IV - Pessoa Jurídica não estabelecida:
a) N° da inscrição imobiliária da residência de um dos sócios (domicílio fiscal);
b) Fotocópia do contrato social, requerimento de empresário, estatuto ou ata de constituição devidamente registrada;
c) Fotocópia do CNPJ;
d) Outros documentos que o fisco julgar necessário;

Art. 5° - O alvará de licença terá validade somente após a quitação das taxas mobiliárias e, sendo contribuinte do ISSQN fixo anual, também com a quitação ou parcelamento do mesmo, proporcional ao período, com a respectiva quitação da primeira parcela.
§ 1º. Também será exigido o parcelamento e a respectiva quitação da primeira parcela de eventuais débitos, desde que

não caibam mais recursos administrativos, contribuinte ou de seus sócios.
§ 2º. Após aprovada a solicitação, o requerente terá o prazo de 10 dias para concluir o processo, caso contrário o mesmo será arquivado definitivamente, sendo necessário, caso haja interesse do requerente, de iniciar um novo processo.

Art. 6º - A manutenção da licença para os exercícios subseqüentes será a quitação das Taxas Mobiliárias lançadas anualmente, a atualização cadastral, por parte do contribuinte e a observância á Legislação de Posturas do Município.

Art. 7º - O Alvará de licença poderá ser fornecido, a titulo precário, conforme o caso, mediante os seguintes procedimentos.
I. Parecer favorável para a ocupação do imóvel, da Secretaria Municipal de Obras.
II. Parecer favorável do Corpo de Bombeiros ou órgão correspondente.
III. Parecer favorável, da Vigilância Sanitária.
IV. Parecer Favorável, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
V. Parecer favorável após analise da Gerencia de Cadastro e Tributos Mobiliários e da Gerencia de Concessão de Atividades Econômicas, e do Secretario Municipal de Fazenda.
VI. Outros documentos ou pareceres, conforme a atividade pretendida e, a critério do setor de Cadastro Mobiliário.
§ 1°. O alvará de Licença, a titulo precário, terá validade máxima de 180 dias, conforme atualizações ou a critério do setor de Cadastro Mobiliário.
§ 2°. A renovação deverá ser efetivada, impreterivelmente, até a data fixada no Alvará de Licença, quando automaticamente, este perdera sua validade.
§ 3º. A renovação mencionada no caput deverá ser solicitada através de requerimento em formulário próprio, devidamente acompanhada dos documentos solicitados.

Art. 8º - O contribuinte é obrigado a requerer, antecipadamente, a Secretaria Municipal de Finanças, as alterações de endereço ou o ramo de atividades.
§ 1º. A não observância desta norma implica na aplicação das penalidades previstas em lei, inclusive na suspensão temporária de suas atividades, ate que estas sejam reguladas.
§ 2°. Caso existam débitos na descrição imobiliária do contribuinte, desde que não caibam mais recursos administrativos, os mesmos deverão ser primeiramente parcelados, com a efetiva quitação da primeira parcela.

Art. 9º - No caso de alteração de razão social, composição societária ou parda do alvará, o contribuinte devera encaminhar solicitação junto a Secretaria Municipal de Finanças.
§1º. A não apresentação do Alvará anterior, quando exigido, implicara obrigatoriamente no pagamento da segunda via do mesmo.

Art. 10º - Quando contatada a falta de inscrição mobiliária ou de sua atualização, a Fazenda Municipal poderá proceder a inscrição ou alterações de oficio, não eximindo o infrator das multas cabíveis.

Art. 11º - Os procedimentos e as exigências específicas para determinadas atividades, bem como a documentação a ser apresentada serão apresentada e regulamentadas através de portaria ou Instrução Normativa do Secretario Municipal de Finanças.

Art. 12º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALBERTINO NUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:17EDBC2F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1691/2010, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Republicado por erro de digitação do artigo 2º. Onde estava grafado "estiagem", leia-se "constantes precipitações hídricas".

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" A ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE MIRANDA-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Neder Afonso da Costa Vedovato, Prefeito Municipal de Miranda-MS., no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIX, do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no Artigo 17, do Decreto Federal Nº 5.376, de 11 de fevereiro de 2005, e na Resolução Nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, de 2 de julho de 1999.

Considerando que o município de Miranda-MS foi atingido por constantes precipitações hídricas no mês de dezembro de 2009, se estendendo pelo mês de janeiro de 2010, danificando estradas, pontes e dutos de transposição na área rural;

Considerando que o setor agropecuário é a principal atividade econômica do município e a condição das estradas está impedindo o escoamento da produção agrícola e pecuária;

Considerando que em conseqüência da condição das estradas, o ano letivo que tinha seu início previsto para 08 de fevereiro foi adiado para o dia 18 de fevereiro próximo;

Considerando que ocorre como agravantes da situação de anormalidade a extrema dependência da economia do município dos resultados da atividade agropecuária;

DECRETA:

Art. 1 º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre caracterizado como "Situação de Emergência", a área rural do município de Miranda-MS, provocada por excesso de precipitação hídrica.
Parágrafo único – Esta situação de anormalidade é válida para a área rural deste município, comprovadamente afetada pelo desastre.

Art. 2º - Fica mobilizado o Sistema Nacional de Defesa Civil – CONDEC, no âmbito do município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento de plano emergencial de ações a contar desta data, uma vez que comprovado a situação real decorrente das constantes precipitações hídricas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger pelo prazo de 90 (noventa) dias, revogadas a disposições em contrário.

Miranda-MS, em 29 de janeiro de 2010

NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidney Borges de Souza
Código Identificador:11A73E9E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
DECRETO N.º 096, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

"Nomeia membro substituto para a Comissão de Julgamento do Cadastro de Fornecedores"

JOSÉ GARCIA DE FREITAS, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o Decreto nº 093, de 18 de janeiro de 2010, que "Constitui a Comissão de Julgamento do cadastro de Fornecedores";

CONSIDERANDO que o membro nomeado pelo Decreto n.º 093, de 18 de janeiro de 2010 está em férias.

DECRETA:

Art. 1°. Nomear a servidora ELIANE ANTONIA DA SILVA, para compor a Comissão de Julgamento do Cadastro de Fornecedores, em substituição à servidora RENATA CRISTINA RIOS SILVA MALHEIROS DO AMARAL, que se encontra de férias, no período de 21 de janeiro a 04 de fevereiro de 2010.

Art. 2°. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranaíba-MS, 26 de janeiro de 2010.

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

CÍCERA APARECIDA DA SILVA FREITAS
Secretária de Administração em exercício

Publicado por:
Leidiane Sabino Arneiro
Código Identificador:A9C350C1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

GERÊNCIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°.005/2010.
PROCESSO N° 011/2010.
O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, que promovera licitação na modalidade **Pregão Presencial**.
Objeto: Contratação de serviços de transporte de escolares da zona rural e urbana deste Município, para dias letivos, conforme calendário escolar do ano de 2010.
Legislação: Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal n. º003/2009.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 12/02/2010, às 14h00min, na sala de reuniões do Núcleo de Licitações e Contratos localizados no Paço Municipal, sito na Rua Conceição do Rio Pardo, 1725, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS.

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:5DA9E8DE

GERÊNCIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°.004/2010.
PROCESSO N° 010/2010.
O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, que promovera licitação na modalidade **Pregão Presencial**.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e entrega de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar e materiais de limpeza para atender as escolas da rede municipal.
Legislação: Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal n. º003/2009.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 12/02/2010, às 08h00, na sala de reuniões do Núcleo de Licitações e Contratos localizados no Paço Municipal, sito na Rua Conceição do Rio Pardo, 1725, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS.

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:90883794

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 007/2010 DE 08 DE JANEIRO DE 2010.

"Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outra providencias."

O Excelentíssimo Senhor **JOSE DODO DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por lei...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a Srª **Rosilene Cândida de Campos** portadora da cédula de identidade RG nº 000772134 SSP/MS e CPF nº 614.566.241-72 para exercer o cargo de provimento comissionado de Assistente de Atendimento a Criança e ao Adolescente, símbolo DAI 3.

Art. 2º O regime jurídico do cargo ora provido é o Estatutário, conforme estabelece a Lei Municipal nº 158/90 de 05/11/90.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal de Selvíria – MS Em, 08 de janeiro de 2010.

JOSE DODO DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liany Vargas Dias
Código Identificador:43E1972D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 006/2010 DE 08 DE JANEIRO DE 2010.

"Dispõe sobre exoneração de servidor e dá outra providencias."

O Excelentíssimo Senhor **JOSE DODO DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por lei...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a servidora Srª **ADRIANA MARTINS GAZARINE** do cargo de provimento comissionado de Assistente de Atendimento a Criança e ao Adolescente, a qual foi nomeada em **21/12/2009.**

Art. 2º O regime jurídico do cargo ora provido é o Estatutário, conforme estabelece a Lei Municipal nº 158/90 de 05/11/90.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos revogando-se as disposições em contrario.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal de Selvíria – MS Em, 08 de janeiro de 2010.

JOSE DODO DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liany Vargas Dias
Código Identificador:F0E7A085

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 008/2010 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2010.

"Dispõe sobre exoneração de servidor e dá outra providencias."

O Excelentíssimo Senhor **JOSE DODO DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por lei...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, o Srº **Eder de Oliveira Diogo** portador da cédula de identidade RG nº 363.423-28 X SSP/SP e CPF nº 205.791.101-25 do cargo, de provimento comissionado de chefe de setor de atendimento a Criança e Adolescente, símbolo DAI 1, o qual foi nomeado em **14/05/2007.**

Art. 2º O regime jurídico do cargo ora provido é o Estatutário, conforme estabelece a Lei Municipal nº 158/90 de 05/11/90.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal de Selvíria – MS Em, 01 de fevereiro de 2010.

JOSE DODO DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liany Vargas Dias
Código Identificador:DB4FC488

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002/2010 DE 06 DE JANEIRO DE 2010.

"Dispõe sobre exoneração de servidor e dá outra providencias."

O Excelentíssimo Senhor **JOSE DODO DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por lei...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a servidora **Eliene da Silva**, portadora da cédula de identidade RG nº 001319195 SSP/MS e CPF nº 001.218.231-13, do cargo de provimento Comissionado de chefe do Setor Prestação de Contas, a qual foi nomeada em **31/08/2008**.

Art. 2º O regime jurídico do cargo ora provido é o Estatutário, conforme estabelece a Lei Municipal nº 158/90 de 05/11/90.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/01/2010, revogando-se as disposições em contrario.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal de Selvíria – MS Em, 06 de janeiro de 2010.

JOSE DODO DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liany Vargas Dias
Código Identificador:30A0D0C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003/2010 DE 06 DE JANEIRO DE 2010.

"Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outra providencias."

O Excelentíssimo Senhor **JOSE DODO DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por lei...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, o servidor **Rodrigo dos Santos**, portador da cédula de identidade RG nº 29.606.258-3 SSP/SP e CPF nº 936.449.811-91, para exercer o cargo de provimento comissionado de chefe do Setor Prestação de Contas, símbolo DAI - 1.

Art. 2º O regime jurídico do cargo ora provido é o Estatutário, conforme estabelece a Lei Municipal nº 158/90 de 05/11/90.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/01/2010, revogando-se as disposições em contrario.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal de Selvíria – MS Em, 06 de janeiro de 2010.

JOSE DODO DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liany Vargas Dias
Código Identificador:D55D5741

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 004/2010 DE 08 DE JANEIRO DE 2010.

"Dispõe sobre exoneração e nomeação de servidor e dá outra providencias."

O Excelentíssimo Senhor **JOSE DODO DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por lei...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a Servidora **Liany Vargas Dias Geralde** do cargo de provimento comissionado de Chefe de Setor de Cultura, a qual foi nomeada em **30/06/2008**.

Art. 2º Nomear, a Srª **Liany Vargas Dias Geralde**, portadora da cédula de identidade RG nº 36.342.231-7 SSP/SP e CPF nº 001.575.811-79, para exercer o cargo de provimento comissionado de Assessora de Planejamento, Símbolo DAS 2.

Art. 3º O regime jurídico do cargo ora provido é o Estatutário, conforme estabelece a Lei Municipal nº 158/90 de 05/11/90.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/01/2010** revogando-se as disposições em contrario.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal de Selvíria – MS Em, 08 de janeiro de 2010

JOSE DODO DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liany Vargas Dias
Código Identificador:13BC1739

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 005/2010 DE 08 DE JANEIRO DE 2010.

"Dispõe sobre exoneração de servidor e dá outra providencias."

O Excelentíssimo Senhor **JOSE DODO DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por lei...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, o servidor **Wilson Vargas Rodrigues**, do cargo de provimento Comissionado de Assessor de Planejamento, o qual foi nomeado em **01/02/2007**.

Art. 2º O regime jurídico do cargo ora provido é o Estatutário, conforme estabelece a Lei Municipal nº 158/90 de 05/11/90.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/01/2010, revogando-se as disposições em contrario.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal de Selvíria – MS Em, 08 de janeiro de 2010.

JOSE DODO DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liany Vargas Dias
Código Identificador:7BD9FA61

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 005, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.

"Autoriza abertura de crédito suplementar no orçamento geral do Município e dá outras providências''.

SIMONE N. TEBET, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 43.º, § 1º. inciso III, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e artigo 7.º da Lei Municipal n.º 2.417 de 22 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, um Crédito Suplementar no valor de **R$ 2.080.000,00 (Dois**

milhões e oitenta mil reais) para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho
Gabinete Secret. Munic. Assist. Social, Cidadania E Trabalho

0910.08.244.401.2016	
33.90.36.00 – F – 00	R$ 30.000,00

Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

0914.16.482.405.1020	
33.90.39.00 – F – 00	R$ 70.000,00

Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos
Gabinete Sec. Mun. Obras e Serv. Públicos

1101.15.451.501-1013	
44.90.51.00 - F – 12	R$ 1.350.000,00

Secretaria Municipal Meio Ambiente
Gabinete da Sec. Mun. Meio Ambiente

1601.18.541.603-1021	
45.90.61.00 – F – 00	R$ 560.000,00

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Gabinete da Sec. Municipal de Educação e Cultura

2301.13.391.606-2031	
33.50.43.00 – F – 00	R$ 30.000,00
33.90.39.00 – F – 00	R$ 40.000,00

TOTAL GERAL	R$ 2.080.000,00

Art. 2.º - Para cobertura do presente Crédito Suplementar, serão utilizados recursos, provenientes do disposto no art. n.º 43, § 1.º inciso III – **Anulação Parcial de Dotação Orçamentária**, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964 e art. 7.º da Lei Municipal nº. 2.417 de 22 de dezembro de 2009.

Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho
Gabinete da Secret. Munic. Assist. Social, Cidadania e Trabalho

0910.08.244.401.2016	
33.90.30.00 – F – 00	R$ 30.000,00

Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

0914.16.482.405.1020	
44.90.51.00 – F – 00	R$ 70.000,00

Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos
Gabinete Sec. Mun. Obras e Serv. Públicos

1101.04.122.503-1011	
44.90.51.00 - F – 12	R$ 200.000,00
1101.15.451.503-1012	
44.90.51.00 – F – 12	R$ 200.000,00
1101.17.512.504-1015	
44.90.51.00 – F – 12	R$ 450.000,00

Secretaria Municipal Meio Ambiente
Gabinete da Sec. Mun. Meio Ambiente

1601.18.541.603-1021	
44.90.51.00 – F – 00	R$ 260.000,00
1601.18.541.603-2065	
44.90.51.00 – F – 00	R$ 300.000,00

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Gabinete da Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico

1901.13.695.602-2025	
44.90.51.00 – F – 12	R$ 200.000,00
44.90.52.00 – F – 12	R$ 200.000,00

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Gabinete da Sec. Municipal de Educação e Cultura

2301.12.361.704-1008	
44.90.51.00 – F – 12	R$ 100.000,00
2301.13.392.606-2033	
33.90.39.00 – F – 00	R$ 70.000,00

TOTAL GERAL	R$ 2.080.000,00

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas/MS, 20 de Janeiro de 2010.

SIMONE N. TEBET
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:2F9D8D59

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 006, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.

"Autoriza abertura de crédito suplementar no orçamento geral do Município e dá outras providências''.

SIMONE N. TEBET, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 43.º, § 1º. Inciso II, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e artigo 8.º da Lei Municipal n.º 2.417 de 22 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, um Crédito Suplementar no valor de R$ 3.920.000,00 (Três milhões, novecentos e vinte mil reais), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Gabinete Sec. Municipal de Obras e Serviços Urbanos

1101.15.451.501-1013	
44.90.51.00 - F – 12	R$ 3.920.000,00

TOTAL GERAL	R$ 3.920.000,00

Art. 2.º - Para cobertura do presente Crédito Suplementar, serão utilizados recursos, provenientes do disposto no art. n.º 43, § 1.º inciso II – Excesso de Arrecadação, da Lei Federal

n.º 4.320 de 17 de março de 1.964 e art. 8.º da Lei Municipal n.º 2.417 de 22 de dezembro de 2009.

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas/MS, 20 de Janeiro de 2010.

SIMONE N. TEBET
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:84C5642F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 004/AJ/2010.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 028/2010 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa SOCIEDADE CULTURAL TV CONCÓRDIA S/C.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação em atividade de televisão educativa em veículo de comunicação para apoio cultural, bem como patrocínio de programação e transmissão de eventos, no período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei 8666/93 e alterações posteriores.
VALOR: R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei 8666/93 e alterações posteriores.
FUNDAMENTO LEGAL: termos do "caput" do Art. 25, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, alteradas por legislações posteriores correlatas.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - 03.01.04.122.201.2.003 – Gabinete da Prefeita – 339039 04 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 16. DATA: 14/01/2010.

SIMONE N. TEBET
Prefeita Municipal

ELAINE TEREZINHA DA SILVA NEVES CONGRO
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:7AE3A89C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a Presente Licitação.
PROCESSO Nº. 165/2010- CONVITE Nº. 009/2010.
OBJETO: Aquisição de conjuntos escolares e pré-escolares, para atender as Escolas e Centros de Educação Infantil da "Rede Municipal de Ensino".
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: *TANIA MARILIA SOUZA GARCIA - ME* – R$ 76.210,00 (setenta e seis mil duzentos e dez reais).

Três Lagoas/MS, 29 de Janeiro de 2010.
SIMONE N. TEBET
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:52D54CCC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO PATRIMONIAL - EXERCÍCIO DE 2009 - ANEXO 14 - ARTIGO 105 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

ATIVO				PASSIVO			
Títulos	R$	R$	R$	Títulos	R$	R$	R$
ATIVO FINANCEIRO			0,00	PASSIVO FINANCEIRO			0,00
Disponível		0,00		Restos a Pagar		0,00	
Caixa	0,00			Restos a Pagar Processados	0,00		
Banco c/ Movimento	0,00			Ano – 2099	0,00		
Banco c/ Vinculada	0,00			Restos a Pagar Não Processados	0,00		
REALIZÁVEL		0,00		Ano – 2009	0,00		
CRÉDITOS A RECEBER	0,00			Depósitos e Consignações		0,00	
DEVEDORES DIVERSOS	0,00						
ATIVO PERMANENTE			215.587,60	PASSIVO PERMANENTE			0,00
IMOBILIZADO		215.587,60		Diversos		0,00	
Móveis e Utensílios	115.169,80	0,00		DÍVIDA FUNDADA		0,00	
Reforma, Benfeitoria ou Melhoria	12.119,20	0,00					

Equipamentos	19.976,00	0,00					
Máquinas, Motores e Aparelhos	6.822,60	0,00					
Veículos e Acessórios	61.500,00	0,00					
CRÉDITOS		0,00					
VALORES DIVERSOS		0,0					
Soma do Ativo Real			215.587,60	Soma do Passivo Real			0,00
SALDO PATRIMONIAL			0,00	SALDO PATRIMONIAL		215.587,60	215.587,60
Passivo Real a Descoberto	0,00			Ativo Real Líquido	215.587,60		
Soma			215.587,60	Soma			215.587,60
ATIVO COMPENSANDO			0,00	PASSIVO COMPENSADO			0,00
Valores em Poder de Terceiros	0,00			Contrapartida de Valores em Poder de Terceiros	0,00		
Valores Nominais Emitidos	0,00			Contrapartida de Valores Nominais Emitidos	0,00		
Total Geral			215.587,60	Total Geral			215.587,60

APARECIDA DE FATIMA ALVES CAMBUIM
Diretora de Secretaria

FLAVIA RAYANE MARQUES FERREIRA
Contadora – CRC/MS – 007726/0-0

JULIANO ALEXANDRINO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Liany Vargas Dias
Código Identificador:34CB5B67

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº. 002/SEMEC/2010.

"Dispõe sobre a classificação do Processo de Seleção para atribuição de aulas no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências."

INCISO I, ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 012/SEMEC/2009.

EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME	PONTUAÇÃO	DESEMPATE	CLASSIFICAÇÃO
ANIZETHE GONÇALVES DE OLIVEIRA	13,1	-	1
ANDRÉA GONÇALVES DE OLIVEIRA	12,9	-	2
MARIA APARECIDA FERREIRA DE ALVARENGA SOUZA	12,7	T. SERVIÇO	3
EDNÉIA BORGES DOS SANTOS LAURENTINO	12,7	T. SERVIÇO	4
LUCÉLIA GARCIA DE FREITAS	12,4	-	5
ALESSANDRA GONÇALVES DE OLIVEIRA	12,2	-	6
JUSCILENE FRANCO DOS SANTOS	12,1	-	7
JANAINA DA SILVA GOMES	11,6	-	8
TATIANE LACERDA DIAS	11,5	-	9
MARIA IRENE DOS SANTOS	11,3	-	10
MARLENE FERREIRA ROSA DOS SANTOS	11,2	-	11
ROSA FERREIRA DOS SANTOS	11,0	-	12
MARLENE CRISTINA COIMBRA MARTINS	10,8	-	13

EDIR FERREIRA BATISTA ÁVILA ORNELAS	10,4	-	14
MARIA IZABEL COMIM FONTES	10,3	-	15
ROSENICE DE LIMA MARCELLO OLIVEIRA	10,1	-	16
DANIELLY CAETANO DE ABREU EVANGELISTA	9,9	-	17
CLAUDIA AMÉLIA DA SILVA SOUZA	9,6	T. SERVIÇO	18
SILVANIA BORGES DE QUEIROZ DUTRA	9,6	T. SERVIÇO	19
REGINA MARIA MONTOVANI TABONE	**9,2**	**T. SERVIÇO**	**20**
ANA MARIA NEVES LACERDA	9,2	-	**21**
MARIA DIVONETE DE SOUZA	8,7	-	**22**
LINDOMAR DE QUEIROZ SILVA	8,6	-	**23**
MISSLENE FERREIRA DIAS SALES	8,4	-	**24**
MARIA APARECIDA FERREIRA DE ARAÚJO LIMA	8,2	-	**25**
LENIR MORALES MARQUES	7,6	T. SERVIÇO	**26**
SEBASTIANA SILVA GONÇALVES	7,6	T. SERVIÇO	**27**
MARIA APARECIDA DA SILVA SOUZA	7,4	T. SERVIÇO	**28**
EDIMAIR DA SILVA SOUZA	7,4	T. SERVIÇO	**29**
CÉLIA REGINA MANOEL	7,2	T. SERVIÇO	**30**
NATALINA LIMA DE SOUZA	7,3	-	**31**
LUCIANA CRISTINA SILVA GONÇALVES DE OLIVEIRA	7,2	T. SERVIÇO	**32**
ANA MARIA DA SILVA ANTUNES	6,9	T. SERVIÇO	**33**
REGINA CÉLIA SILVA DE SOUZA	6,9	T. SERVIÇO	**34**
NILMA SUDÁRIA LIMA	6,6	-	**35**
GLEIDE CRISTINA COSTA	5,8	-	**36**
HIRMAS BRITO	5,9	-	**38**
ANA CLAUDIA CANDIDO DA SILVA	5,6	T. SERVIÇO	**39**
ANA LÚCIA RODRIGUES DA SILVA	5,6	T. SERVIÇO	**40**
MÁRCIA GUIMARÃES DA SILVA	5,1	-	**41**
EDINEIA CARVALHO DE LIMA	4,4	-	**42**
SIMONE APARECIDA OLIVEIRA FERREIRA	2,2	-	**43**

INCISO II, ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 012/SEMEC/2009

EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME	**PONTUAÇÃO**	**DESEMPATE**	**CLASSIFICAÇÃO**
IVA SEVERINA DA SILVA GOMES	14,0	-	1
MARTA ANTUNES DE OLIVEIRA	13,9	-	2
SANDRO DE SOUZA CAMPOS	13,7	-	3
CENILZA TIMÓTEO SILVA	13,2	T. SERVIÇO	4
ZENAIDE GARCIA DE PAULA SOUZA	13,2	T. SERVIÇO	5
JULIANA DOMINGUES DIAS	13,0	-	6
FRANCIANE MIGUEL DA COSTA MELO	12,9	-	7
ANGELINA FERREIRA RODRIGUES	12,7	-	8
IVANI BARBOZA MONTALVÃO	12,6	-	9
ADRIANA MARQUES DE LIMA SOUZA	12,5	T. SERVIÇO	10
CENILDA TIMÓTEO SILVA	12,5	T. SERVIÇO	11
ITELVINA DAVID SOARES DE LIMA	12,2	-	12
OSVALDO CAVALCANTE DA COSTA NETO	11,9	-	13
CLEIDE SANTANA DE BARROS MARTINS	11,7	-	14
EDINIR ABADIA DA SILVA	11,6	-	15
ELIZANGELA CALIXTO TEIXEIRA	11,4	-	16
ROSELI DE SOUZA SANTOS THIAGO	11,3	T. SERVIÇO	17
VIVIANNY BESSÃO DE ASSIS	11,3	T. SERVIÇO	18
LUCIENE DOS SANTOS	11,3	-	19
SONIA APARECIDA LEME	11,2	-	20
LEONICE PEREIRA DOS SANTOS	11,1	T. SERVIÇO	21
SIMONE SILVEIRA GARCIA	11,1	T. SERVIÇO	22
ELENY FERREIRA LOBO	11,0	T. SERVIÇO	23
ELIZABETH DE BRITO	11,0	T. SERVIÇO	24
OSMARY APARECIDA DOS REIS	11,0	T. SERVIÇO	25
JOANA D'ARC DE OLIVEIRA	11,0	T. SERVIÇO	26
ELIZANGELA APARECIDA DOS SANTOS	10,8	T. SERVIÇO	27
LUZIA SILVA DE OLIVEIRA	10,8	T. SERVIÇO	28
LEUDES SANTOS E SILVA	10,7	T. SERVIÇO	29

SEBASTIANA BORGES DE SOUZA	10,7	T. SERVIÇO	30
EDNA LUCIENE DA SILVA RIBEIRO	10,7	T. SERVIÇO	31
GIOVANY VICENTE DA SILVA	10,7	-	32
MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS SANTOS	10,6	-	33
REGINA BENILDE BUONO	10,5	-	34
ANILDA GOMES ROSA	10,4	-	35
APARECIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA	10,3	T. SERVIÇO	36
MARONITA PEREIRA DOS SANTOS	10,3	T. SERVIÇO	37
MARIA LUIZA DE BARROS DE LAMARE	10,2	T. SERVIÇO	38
TÂNIA CRISTINA MOREIRA DA SILVA	10,2	T. SERVIÇO	39
IRAIDE DA SILVA LIMA	10,1	T. SERVIÇO	40
LILIAN CARLA OLIVEIRA CURTI	10,1	T. SERVIÇO	41
MÁRCIA MARIA PEREIRA SILVA ALVES	10,0	-	42
SUELY APARECIDA PEREIRA	9,9	T. SERVIÇO	**43**
ISABEL DE FÁTIMA BERTUZZO MARQUES	**9,9**	**-**	**44**
SILVANA CRISTINA SOARES	**9,8**	**-**	**45**
VILMA DE LIMA ALVES PEREIRA	9,7	T. SERVIÇO	**46**
ELISANGELA MARIANO FERREIRA COSTA	9,7	T. SERVIÇO	**47**
ANA LUCIA QUINTINO LEAL SANTOS	9,7	T. SERVIÇO	**48**
CLAUDIA PINTO BATISTA DE ALMEIDA	9,6	T. SERVIÇO	**49**
JANE DA SILVA TIBURTINO	9,6	T. SERVIÇO	**50**
ROSENILDA CARDOSO DA SILVA	**9,6**	**T. SERVIÇO**	**51**
WANIA ELLEN COSTALONGA DE LIMA	**9,6**	**-**	**52**
FRANCISCA APARECIDA JOSEFA MARTINEZ NARESSI	9,5	-	**53**
APARECIDA VICENTE DE SOUZA FARIAS	9,4	-	**54**
LEYR PORTO HONORATO MACHADO	9,3	T. SERVIÇO	**55**
JUDITE PEREIRA DOS SANTOS	9,3	T. SERVIÇO	**56**
ADRIANE AVAÍ OLIVEIRA BRITTO FELLIPE	9,2	T. SERVIÇO	**57**
ELIDA APARECIDA BERTOLETTI QUIJADAS ARO	9,2	T. SERVIÇO	**58**
MARTA JUSTINO DE SOUZA	9,2	T. SERVIÇO	**59**
AMÉLIA TOSTA FERNANDES	9,1	T. SERVIÇO	**60**
SIRLENE GOMES DA SILVA	9,1	T. SERVIÇO	**61**
MARGARETH EUBANQUE DA SILVA	8,9	**T. SERVIÇO**	**62**
NILZA BRAZ MOURA	**8,9**	**-**	**63**
ELIZABETH SILVÉRIO	8,8	-	**64**
JUNIAMAR DA SILVA NOGUEIRA TOSTA	8,7	T. SERVIÇO	**65**
APARECIDA DÓRIS DA SILVA	8,7	T. SERVIÇO	**67**
MARIANA BATISTA DA SILVA	8,7	-	**68**
ELIANA APARECIDA DE FREITAS	8,6	T. SERVIÇO	**69**
KELLEN CRISTINA ALMEIDA LACERDA	8,6	T. SERVIÇO	**70**
JOYCE HELENA PRADO GARCIA	8,6	-	**71**
HELOISA SILVA DE ARAUJO	8,5	T. SERVIÇO	**72**
ALESSANDRA MACHADO DE BARROS	8,5	T. SERVIÇO	**73**
MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS	8,5	T. SERVIÇO	**74**
MARIA DA CONSOLAÇÃO DO NASCIMENTO	8,5	T. SERVIÇO	**75**
MÁRCIA PAULA GARCIA	8,5	T. SERVIÇO	**76**
ELISANDRA LUIZA FERNANDES ARANTES	8,5	-	**77**
LUCIENE SOARES DA SILVA	8,4	T. SERVIÇO	**78**
MARIA JUCILENE COELHO VIANA	8,3	T. SERVIÇO	**79**
ADRIANA CRISTINA DE ALENCAR MOREIRA	8,3	-	**80**
JUCELINA SIQUEIRA LOPES LUNA	8,3	-	**81**
ROSIMAR FERREIRA DE FREITAS	8,3	-	**82**
MARINA GOMES ROSA	8,2	T. SERVIÇO	**83**
LAURITO DAMACENO MARCELIANO	8,2	T. SERVIÇO	**84**
AURORA SEBASTIANA ADONO	8,2	-	**85**
SÔNIA DO NASCIMENTO SALES DA SILVA	8,1	T. SERVIÇO	**86**
DULCINÉIA ALVES RIBEIRO	8,1	T. SERVIÇO	**87**
KAUANA DAMARIS COELHO	7,9	-	**88**
ADRIANA APARECIDA MOREIRA DE ALMEIDA	7,8	T. SERVIÇO	**89**
MARIA TERESA ALVES DUARTE	7,8	T. SERVIÇO	**90**
DANIELLE OLIVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS	7,8	T. SERVIÇO	**91**
TELMA INÁCIO FARIA	7,7	T. SERVIÇO	**92**
NELMA DA SILVA MENEZES	7,7	T. SERVIÇO	**93**
ERIKA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA	7,7	T. SERVIÇO	**94**

RENATA CASSANDRA NEVES CASSANI DA SILVA	7,7	T. SERVIÇO	**95**
GREGORIA CHAMORRO DOS SANTOS	7,6	T. SERVIÇO	**96**
GENI APARECIDA RIBEIRO DA LUZ SILVA	7,6	-	**97**
CECILIA BELISSE SPECHT	7,5	-	**98**
LUCIENE RÍMOLI GUEDES	7,4	T. SERVIÇO	**99**
RÚBIA DE SOUZA VIANEZ RODRIGUES	7,4	T. SERVIÇO	**100**
NOELI FAZIONE CONTE	7,3	T. SERVIÇO	**101**
MÔNICA MARQUES FERREIRA	7,3	T. SERVIÇO	**102**
JAQUELINE FREITAS AZEVEDO	7,2	-	**103**
MARIA APARECIDA CAÍRES FREITAS	7,1	T. SERVIÇO	**104**
MARIA CRISTINA VELOSO PEREIRA BORGES	7,1	T. SERVIÇO	**105**
IVÂNIA CRISTINA PIRES HECHT	7,1	T. SERVIÇO	**106**
ANGELÚCIA TOSTA DA SILVA	7,1	-	**107**
SOLANGE MARIA PRATES OLIVERI RAMIRES DIAS	7,0	T. SERVIÇO	**108**
ANDRÉA SILVANA LOBATO GUILHERME	7,0	T. SERVIÇO	**109**
DIVINA APARECIDA DOS SANTOS	6,9	-	**110**
ILDA ANTONIA DOS SANTOS	6,8	T. SERVIÇO	**111**
SUELI DE BRITO BARBOSA	6,8	T. SERVIÇO	**112**
ANGELA BEZERRA DOS SANTOS	6,8	T. SERVIÇO	**113**
ROSANI REZENDE GREGÓRIA DE FREITAS	6,7	T. SERVIÇO	**114**
MARIA LUIZA LEÃO SILVA	6,7	-	**115**
MARIA LUZINETE SANDES	6,6	-	**116**
REGINA APARECIDA GONÇALVES	6,6	-	**117**
GISLEINE HATSUKO SHIMOURA MITA	6,5	-	**118**
LUIZA ÂNGELA DE MORAIS NASCIMENTO	6,5	-	**119**
MARIA FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA	6,5	-	**120**
SEVERINA CARNEIRO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	6,3	T. SERVIÇO	**121**
LISANDRA PACHECO JUSTO	6,3	T. SERVIÇO	**122**
ELAINE CRISTINA VAZ PAGLIATTO	6,3	-	**123**
MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA GARCIA	6,3	-	**124**
VÂNIA GOMES DE OLIVEIRA	**6,3**	**-**	**125**
CATARINA CORRÊA SOUZA PEREIRA	6,2	-	**126**
MÁRCIA DO NASCIMENTO DUARTE	6,1	-	**127**
ELESANDRA FLORÊNCIO	6,0	T. SERVIÇO	**128**
ANA CLAUDIA DE FARIAS GARCIA	6,0	-	**129**
ROSEMAR VALENTINA DE SOUZA OLIVEIRA	6,0	-	**130**
SUZANA GARCIA MENDES DA SILVA	5,9	T. SERVIÇO	**131**
PATRÍCIA KELI DE OLIVEIRA MANZEPPE	5,9	-	**132**
DAIANE QUEIROZ ALVES	5,8	-	**133**
LUCINEIDE DA SILVA SANTOS	**5,7**	**T. SERVIÇO**	**134**
ROSANA FÁTIMA DA SILVA CÁCERES	5,7	-	**135**
KELLY REGINA ROMERO DE BRITTO	5,6	T. SERVIÇO	**136**
ELISANDRA GOMES DOS SANTOS	5,6	T. SERVIÇO	**137**
TÂNIA MACHADO DA SILVA	5,6	T. SERVIÇO	**138**
HELLEN RUFINO MARTINS	5,6	-	**139**
NATÁLIA SANTOS RIBEIRO	5,6	-	**140**
MÁRCIA GIMENEZ AMORIM	5,5	T. SERVIÇO	**141**
SALETE SOUZA DOS SANTOS	5,5	T. SERVIÇO	**142**
SILVANA LOPES BRITO	5,5	-	**143**
CAROLINE PENHALVER VIANA	5,4	T. SERVIÇO	**144**
SANDRA REGINA DA SILVA	5,4	-	**145**
FLAUDIMÉIA FLORACI FELÍCIO FATINI SILVA	5,3	T. SERVIÇO	**146**
CLEUSA PEDRO DA SILVA PEREIRA	5,3	T. SERVIÇO	**147**
CLAUDIA FRANCIELLI DA SILVA LOPES	5,2	T. SERVIÇO	**148**
ANDREZZA BALESTERO AMADEU	5,2	-	**149**
CLÁUDIA APARECIDA DE SOUZA	5,2	-	**150**
DARCYMAR NAJILA BARRACAT ALVES MARIANO	5,1	T. SERVIÇO	**151**
SANDRA LIRIS DA CUNHA RAMOS	5,1	T. SERVIÇO	**152**
ANDRÉIA FERRARI TRIANOSKI BRESCASIN	5,1	T. SERVIÇO	**153**
AURENI DA SILVA SOUZA	5,0	T. SERVIÇO	**154**
LUCIANA APARECIDA DE OLIVEIRA	5,1	T. SERVIÇO	**155**
ROSENIR ARAUJO GOMES	5,0	T. SERVIÇO	**156**
POLLYANA CRISTINA MORAES NOGUEIRA	5,0	-	**157**
TATIANA EVANGELISTA DE OLIVEIRA	5,0	-	**158**

VANDA FERREIRA DA SILVA BUENO	4,9	T. SERVIÇO	**159**
PATRÍCIA UCHOA LIBERATO	4,9	T. SERVIÇO	**160**
LUCIANE DE FREITAS OLIVEIRA	4,9	T. SERVIÇO	**161**
SILVANA NOGUEIRA MARTINS	4,9	T. SERVIÇO	**162**
ANA APARECIDA NÓIA	4,9	-	**163**
LUCILENE VICENTE DA SILVA	4,9	-	**164**
SILVANA DE OLIVEIRA MARQUES VARINI	4,9	-	**165**
MARIA LEAL DE ANDRADE	4,8	-	**166**
LENICE NOGUEIRA RIBEIRO	4,7	T. SERVIÇO	**167**
SILVANA MESSIAS DOS SANTOS	4,7	-	**168**
ADRIANA BATISTA MACHADO	4,6	T. SERVIÇO	**169**
KATIÚSCIA MORENO DE OLIVEIRA	4,6	T. SERVIÇO	**170**
RUTH LEAL DE ANDRADE FERREIRA	4,6	T. SERVIÇO	**171**
REBECA SANTOS SILVA	4,6	-	**172**
CLÁUDIA APARECIDA DE LIMA	4,4	T. SERVIÇO	**173**
CLAUDIA CEZÁRIO XAVIER	4,4	T. SERVIÇO	**174**
SIRLEI EUGÊNIO VIRGULINO NEVES	4,4	T. SERVIÇO	**175**
MARIA DAUREA DE ANDRADE	4,4	-	**176**
ADRIANA DA SILVA GOMES	4,2	-	**177**
ROGÉRIO BATISTA DOS SANTOS	4,2	-	**178**
SUZANA RODRIGUES DE MELO	4,1	T. SERVIÇO	**179**
EUNICE TEIXEIRA MARTINS	4,1	-	**180**
MAILSA GORETI MONZAM	4,1	-	**181**
ROSIMEIRE FEIFAREK LEITE	4,1	-	**182**
FÁTIMA FRANCISCA FELÍCIO FATINI MOREIRA	4,0	-	**183**
MARIA ILMA DIONIZIO PEREIRA	4,0	-	**184**
LUCIMARA DOS SANTOS NASCIMENTO	3,7	T. SERVIÇO	**185**
LUDMILA MARIANA DE MAGALHÃES SILVA	3,7	-	**186**
SIMONE CRISTINE BAZAN DE ALMEIDA SILVA	3,5	T. SERVIÇO	**187**
SÔNIA APARECIDA NUNIZ PEREIRA FONTOURA	3,5	-	**188**
VÂNIA APARECIDA DIAS	3,5	-	**189**
CARLA VICENTE MATIAS ANTONIO	3,4	-	**190**
MÁRCIA MARIA SANTANA	3,2	-	**191**
SIDNÉIA MARIA SILVA DOS SANTOS	3,1	-	**192**
MARYLÉIA SILVA RODRIGUES ALVES	3,0	-	**193**
CÉLIA CLÁUDIA SILVA OLIVEIRA	2,9	-	**194**
MARIA DE LOURDES QUEIROZ	2,7	-	**195**
PRISCILA VIEIRA SILVA	2,6	-	**196**
ALESSANDRA CRISTINA ROCHA DOS SANTOS	2,5	-	**197**
RAIANE PIACENTE ALVES	2,5	-	**198**
SÔNIA APARECIDA DA SILVA	2,4	T. SERVIÇO	**199**
ELISANGELA VALÉRIA NASCIMENTO DO CARMO	2,4	-	**200**
SARITA BASSAN RODRIGUES	2,4	-	**201**
CÉLIA REGINA DIAS SANTOS	2,3	-	**202**
KELLY APARECIDA CAVALCANTE DOS SANTOS	2,2	T. SERVIÇO	**203**
ANA CRISTINA ALMEIDA DOS SANTOS	2,2	-	**204**
INÊS MARTINS DE OLIVEIRA	2,2	-	**205**
CLEUFER DE FÁTIMA GONÇALVES	2,0	T. SERVIÇO	**206**
NEURACI APARECIDA DE MORAES	2,0	-	**207**
SANDRA BARBOSA DO PRADO	1,9	-	**208**
ROSICLÉIA MATIAS DA SILVA UCHÔA	1,5	-	**209**
DORACI MANSANO	1,4	-	**210**
DANIELLE DA SILVA RODRIGUES	1,0	-	**211**
ELIANA APARECIDA VIEIRA PRESTES	0,3	-	**212**

INCISO II, ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 012/SEMEC/2009.

LÍNGUA PORTUGUESA

NOME	**PONTUAÇÃO**	**DESEMPATE**	**CLASSIFICAÇÃO**
MILDRED MAC PHERSE MENDES BARBOSA	13,9	-	1
ELAINE MARTINS DA SILVA	12,7	-	2
ADRIANA MARQUES DE LIMA SOUZA	**12,5**	**-**	**3**
LUCIENE DOS SANTOS	11,3	-	**4**

SIMONE SILVEIRA GARCIA	11,1	-	**5**
MICHELLI MORETTI	11,0	-	**6**
GIOVANY VICENTE DA SILVA	10,7		**7**
ERONICE MACEDO DA CRUZ WEGE	10,3	-	**8**
LILIAN CARLA OLIVEIRA CURTI	10,1	-	**9**
MICHELE CRISTINA DOS SANTOS FAZIONI	10,0	-	**10**
VIRNA VIEIRA LEITE	*9,6*	-	**11**
ELIDA APARECIDA BERTOLETTI QUIJADAS ARO	9,2	T. SERVIÇO	**12**
ELESSANDRA APARECIDA DA SILVA TORRES	9,2	T. SERVIÇO	**13**
MAIARA OLIVEIRA FIGUEIRINHA	9,1	-	**14**
DEBORAH FELIX LIMA DAS NEVES VAZ	8,9	-	**15**
DANIELLE DE ANDRADE FERREIRA	8,8	-	**16**
MARIA APARECIDA DE FÁTIMA FERREIRA DE FREITAS	8,2	-	**17**
AGUINALDO GARCIA	7,5	-	**18**
SANDRA REGINA NÓIA MINA	7,5	-	**19**
LUCIA MARIA DA SILVA	7,4	-	**20**
MARI ELZA DO AMARAL GARCIA	7,1	T. SERVIÇO	**21**
ELISÂNGELA NANCY DE SOUZA SANTOS	7,1	T. SERVIÇO	**22**
LÍGIA PASCHOAL BELON	7,0	-	**23**
CRISTIANE ZUPA CAMARGO	*6,9*	-	**24**
LUIZA PEREIRA DA COSTA	6,8	-	**25**
FÁBIO GOMES DA SILVA	6,6	-	**26**
ANA LUZIA DA SILVA CONRADO	*6,5*	-	**27**
JULIANA CRISTINA BOCATO ZUQUE	6,2	-	**28**
EDUARDO BARBUIO	5,9	-	**29**
VILMA CLAUDIA SILVA	*5,9*	-	**30**
SEBASTIANA GARCIA DE SOUZA	5,6	-	**31**
DANIELA CRISTINA GONÇALVES	5,5	T. SERVIÇO	**32**
MARA DOS SANTOS LOPES	5,5	-	**33**
ROSELAINE OLIVEIRA GOMES	5,4	-	**34**
CLEUSA PEDRO DA SILVA PEREIRA	5,3	-	**35**
ANDREZZA BALESTERO AMADEU	*5,2*	-	**36**
IARA NEVES DA SILVA	5,2	-	**37**
DALVA CABRAL DA SILVA	5,1	-	**38**
SIMONE ANY GONÇALVES	4,8	T. SERVIÇO	**39**
KATIUSCIA DOS SANTOS SOARES	4,8	T. SERVIÇO	**40**
FERNANDO PONTIM DA SILVA	4,8	-	**41**
ARIELI ANDRIOLLI PEREIRA	*4,6*	-	**42**
MÁRCIA ANTONIA PAGLUZI	4,5	-	**43**
KATIUSCIA ARÉCO DA SILVEIRA	4,4	-	**44**
MARIA DAUREA DE ANDRADE	4,4	-	**45**
SUSELI AGUIAR BERTARELO	4,0	-	**46**
GRAZIELLE SOARES DE OLIVEIRA	3,8	-	**47**
PRISCILA UCHOA LIBERATO	3,7	-	**48**
ILVA HUSSEIN KASSAB DE FREITAS	3,5	-	**49**
ELISABETE PEREIRA DOS SANTOS	3,4	-	**50**
CAMILA APARECIDA MARIN RAMOS	*3,1*	-	**51**
MARYLÉIA SILVA RODRIGUES ALVES	3,0	-	**52**
CRISTIANE SIQUEIRA LIMA LOPES	*2,6*	-	**53**
JOSÉ DE PAULA MARTINELLE	2,6	T. SERVIÇO	**54**
MAISA PEREIRA SILVA FRANCO	*2,5*	-	**55**
SANDRA MARA SILVA OLIVEIRA	2,5	-	**56**
SARITA BASSAN RODRIGUES	2,4	-	**57**
VANIA RIBEIRO DOS SANTOS	*2,0*	-	**58**

INCISO II, ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 012/SEMEC/2009.

MATEMÁTICA

NOME	**PONTUAÇÃO**	**DESEMPATE**	**CLASSIFICAÇÃO**
OSVALDO CAVALCANTE DA COSTA NETO	11,9	-	1
SERGIO CAPATO	9,4	-	2
GIANI RAMONA DA SILVA	9,3	-	3
SUELI BARBOSA DA SILVA	8,6	-	4

KAREN CIANE DURAN GRIÃO	8,5	-	5
JULIANA VENÂNCIO DOS SANTOS	8,2	-	6
SIMONE MINGORANCI	7,7	-	7
MÁRCIA ANTÔNIA GAIOTO	6,1	-	8
ANTONIO TORROGROSA JUNIOR	6,0	-	9
ARIADNE TONIOLI GABBIATI	*6,0*	-	10
ANTONIO FABRICIO DA SILVA SOBRINHO	*5,8*	-	11
LILIAN APARECIDA VALIERI APOLINÁRIO	5,5	-	12
MARCELA KARIN PEREIRA	*5,0*	-	13
RUTH LEAL DE ANDRADE FERREIRA	4,6	-	14
SUELI ROCHA JARCEM	3,7	T. SERVIÇO	15
MARIANA RODRIGUES DOS REIS	3,7	-	16
AMANDA BRAZZOLIN SECO	3,6	-	17
ANA ALICE NOGUEIRA DO NASCIMENTO	*3,0*	-	**18**
CRISTIANO DAS NEVES VAZ	*2,9*	-	**19**
RAIANE PIACENTE ALVES	2,5	-	**20**
ADHEMAR DE SOUZA JUNIOR	2,4	-	**21**
RITA DE CÁSSIA PRETTE	**2,3**	**-**	**22**
JOÃO CARLOS DA SILVA NOQUEIRA	2,1	-	**23**

EDUCAÇÃO NO CAMPO - ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO

NOME	PONTUAÇÃO	DESEMPATE	CLASSIFICAÇÃO
ANILDA GOMES ROSA	10,4	-	1
SILVANA CRISTINA SOARES	9,8	-	2
WANIA ELLEN COSTALONGA DE LIMA	9,6	-	3
LISNÉIA MACHADO DOS SANTOS	9,2	-	4
EDNA SOUZA ANDRADE	**8,5**	**-**	**5**
MARINA GOMES ROSA	8,2	-	**6**
SILVANA DE CAMPOS SILVA	7,7	-	**7**
ANGELUCIA TOSTA DA SILVA	7,1	-	**8**
VÂNIA GOMES DE OLIVEIRA	6,3	-	**9**
ELIS NAYARA JERONYMO DA SILVA	5,9	-	**10**
MÁRCIA JANETE BORGES SOARES	2,8	-	**11**

EDUCAÇÃO NO CAMPO – MATEMÁTICA

NOME	PONTUAÇÃO	DESEMPATE	CLASSIFICAÇÃO
SERGIO CAPATO	9,4	-	1
MIRIAN ALVES DE ANDRADE	5,1	-	2
FABRÍCIO GOMES DA SILVA	**3,0**	**-**	**3**

EDUCAÇÃO NO CAMPO - EDUCAÇÃO FÍSICA

NOME	PONTUAÇÃO	DESEMPATE	CLASSIFICAÇÃO
RICARDO ALVES DE BRITO	***5,4***	**-**	**1**
ASELMO ALVES DE SOUZA	*4,8*	-	**2**
VINICIUS MATHEUS DE CAMARGO	*4,4*	-	**3**

Art. 2º - A resolução será fixada nos murais da SEMEC e SINTED e entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Divulgue-se.

Três Lagoas, 27 de janeiro de 2010.

MÁRIO GRESPAN NETO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:F6B1D226